


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

- [Revogada pela Lei Complementar nº 116, de 16-07-2015.](#)

~~Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017 e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 159 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação para o decênio 2008/2017, constante do documento anexo.~~

~~Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar, os Municípios deverão, com base nos Planos Nacional e Estadual de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.~~

~~Art. 3º O Estado, em articulação com os Municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual de Educação 2008/2017.~~

~~§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa, acompanhará a execução do Plano Estadual de Educação 2008/2017.~~

~~§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência do Plano Estadual de Educação 2008/2017, cabendo ao Conselho Estadual de Educação estabelecer normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.~~

~~Art. 4º Os planos plurianuais do Estado e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Estadual de Educação 2008/2017 e àquelas específicas dos planos decenais dos Municípios.~~

~~Art. 5º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, de modo que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria da Educação articular-se-á com os Municípios para o cumprimento do disposto no caput.~~

~~Art. 6º A execução das metas constantes do Plano Estadual de Educação 2008/2017 fica condicionada à viabilidade financeira e orçamentária das respectivas despesas, mediante criação por lei específica, previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2008, 120º da República.~~

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Milca Severino Pereira

(D.O. de 17-10-2008)



Este texto não substitui o publicado do D.O. de 17-10-2008 .

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Educação Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Leis orçamentárias Educação